

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1942/73

PARECER CEE Nº1980/73
Aprovado por Deliberação
de 3 / 1 0 /73

INTERESSADO - Maria Aparecida de Oliveira Cardoso
ASSUNTO - A Sra. Diretora da Escola encaminha Plano de Recuperação da aluna do Curso Intensivo de Auxiliares de Enfermagem Fundação Bradesco, para homologação.
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
RELATORA - CONSELHEIRA MARIA DA IMACULDA LEME MONTEIRO

1. HISTÓRICO: A aluna Maria Aparecida de Oliveira Cardoso, regularmente matriculada no Curso Intensivo de Auxiliar de Enfermagem Fundação Bradesco", foi obrigada a afastar-se da Escola no período de 12 de agosto a 18 de setembro de 1972, por motivo de doença (hepatite) conforme determinação médica. Restabelecendo-se após esse descanso e tratamento, retornou às atividades escolares.

A Sra. Diretora da Escola, considerando as qualidades excepcionais da aluna, providenciou um plano de recuperação que foi executado integralmente, para o qual solicita a homologação da autoridade competente.

O processo foi à S.E. através da 3ª IREP, com parecer favorável, e daí à Coordenadoria do Ensino Técnico, que o encaminhou, para pronunciamento deste Conselho, com o despacho da Exma. Sra. Secretária da Educação.

FUNDAMENTAÇÃO: O processo está muito bem instruído. Apresenta: a) cópia do Decreto-Lei 1044 de 21 de outubro de 1969 que "dispõe sobre o tratamento excepcional para os alunos portadores de afecções que indica"

b) Plano detalhado de recuperação com todas as informações necessárias, inclusive o levantamento da carga horária das disciplinas onde a frequência ultrapassou o mínimo legal exigido;

c) registro de aulas teóricas e estágio, e sua avaliação com a assinatura das professoras responsáveis, de acordo com o levantamento do conteúdo programático a ser repostado;

d) declaração de internação no Hospital e do médico que indicou a internação.

CONCLUSÃO: Após análise de toda a documentação, somos de parecer que seja homologado o plano de recuperação da aluna interessada, e convalidada a frequência extra a que foi submetida.

São Paulo, 20 de agosto de 1973

a) Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, José Conceição Paixão, Maria Imaculada L. Monteiro, Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar - Presidente